

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Instituto Chronos

EMENTA: Autoriza a oferta do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertada na modalidade Presencial com a previsão de ofertar duas turmas por semestre com trinta vagas cada, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, mantido por Paulo Romão R. da Silva Ltda, e sediado na Rua Salmito Ferreira de Almeida, S/N, Bairro Cruzeiro, CEP: 62.370-000, no município de São Benedito. Citada autorização expirará em 31 de dezembro de 2027, desde que essa Instituição permaneça credenciada e o curso Técnico de Enfermagem reconhecido e cumpra com as providências citadas neste Parecer.

RELATORA: Cristiane Carvalho Holanda

PROCESSO Nº 10928911/2023

PARECER Nº 421/2024

APROVADO EM: 26/6/2024

I – RELATÓRIO

Paulo Romão Ribeiro da Silva, pelo Processo nº 10928911/2023, solicitou à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Professora Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a autorização para ofertar a Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial com a previsão de ofertar duas turmas por semestre com trinta vagas cada, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, mantido por Paulo Romão R. da Silva Ltda, e sediado na Rua Salmito Ferreira de Almeida, S/N, Bairro Cruzeiro, CEP: 62.370-000, no município de São Benedito.

A Presidente deste CEE, em 11 de março de 2024, designou, pela Portaria nº 054/2024, publicada no D.O.E. de 13 de março de 2024, a especialista avaliadora, Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, bacharel em Enfermagem, graduanda em Direito, doutora em Linguística Aplicada, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde e especialista em Terapias Holísticas e Complementares, para proceder à avaliação presencial do Instituto Chronos para fins de autorização da referida Especialização.

A avaliação foi norteadada pelo instrumento da CESP/CEE: Instrumento de Avaliação para a Autorização de Curso de Especialização Técnica, elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e as normas deste Conselho, que regulamentam a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 421/2024

O Instituto Chronos dispõe de espaços físicos amplos, climatizados, iluminados, organizados e limpos, o que favorece a execução de atividades pedagógicas. O prédio contempla a acessibilidade por meio de rampas, portas largas e sinalizações também nos banheiros.

A direção, secretaria, professores e orientadores de estágio possuem sala exclusiva com boa iluminação e climatização, equipamentos, internet e acessibilidade que favorecem a dos trabalhos; as salas de aula são organizadas, confortáveis, apresentando acessibilidade para cadeirantes e demais aspectos de inclusão.

Contém laboratórios específico e próprio para as práticas de instrumentação cirúrgica, é climatizado e possui materiais de uso permanente e de consumo, equipamentos básicos em bom estado de conservação que atendem às necessidades da especialidade.

O Instituto Chronos possui biblioteca com acervos físico e virtual, sendo o acervo físico completo, distribuído, conforme os títulos adquiridos, na proporção de dois exemplares por aluno, considerando uma turma de trinta alunos. O acervo físico foi tombado manualmente e virtualmente. Há acesso livre à internet para pesquisas diversas. O acervo virtual está ativo (biblioteca virtual – *Bookplay*). O *Bookplay* é uma plataforma com conteúdo educacional, informativo e de entretenimento. São mais de seis mil livros, 2.500 audiolivros, 1.500 cursos *on line*, oitocentas videoaulas, revistas, jornais, curso de inglês e espanhol, obtida por convênio.

O Instituto dispõe de um laboratório de informática próprio, climatizado, amplo, com um computador para cada dois alunos, totalizando dez máquinas livres para utilização, mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, manhã e tarde e durante o sábado, além do suporte de multimídias e quadro branco, mesa e cadeira de professor e internet de alta velocidade, com equipamentos suficientes para todos os discentes com acesso à internet.

Essa Instituição possui corpo docente composto por duas bacharelas graduadas com especialização, tendo experiência profissional em áreas de atuação dentro do magistério, na educação profissionalizante e na educação superior, como também fora do magistério, na assistência.

A direção geral será exercida por Paulo Romão Ribeiro da Silva, graduado em Enfermagem, especialista em Gestão Escolar e mestre em Gestão em Enfermagem; a coordenação pedagógica estará sob a responsabilidade de Francisco Lázaro Arruda, graduado em Enfermagem, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Residência Profissional em Saúde da Família; a coordenação dessa Especialização será de responsabilidade de Adriana Araújo Linhares, bacharela em Enfermagem e especialista em Instrumentação Cirúrgica;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 421/2024

Juliana Araújo de Souza, bacharela em Enfermagem e especialista em Instrumentação Cirúrgica, será a orientadora do Estágio, e a secretaria escolar ficará sob a responsabilidade de Ana Yasmin de Sousa Costa, Registro nº 29988/99898769CM.

A matriz curricular dessa Especialização segue as diretrizes recomendadas pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e desenvolverá as competências e habilidades da especialidade, na forma de pós-técnico, e os egressos poderão ser conduzidos para centros públicos e privados, por contratação direta ou participação em concursos/seleções públicas.

De acordo com o Plano de Curso, o currículo está organizado em três Módulos sequenciais: Módulo I; Módulo II e Módulo III, articulados, trazendo disciplinas e o Estágio Supervisionado, totalizando uma formação técnica com 375 horas presenciais.

Empresas conveniadas para a realização do Estágio: Secretaria Municipal de São Benedito; Hospital Municipal de São Benedito e Unidade de Pronto Atendimento de São Benedito.

MATRIZ CURRICULAR				
MÓDULO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
		TEÓRICA	PRÁTICA	TÓTAL
I	Anatomia e fisiologia humana aplicadas ao tratamento cirúrgico	30	20	50
	Biossegurança no Centro Cirúrgico: Segurança do paciente e do Ambiente	30	20	50
	Materiais, Equipamentos e Instrumento I	30	20	50
II	Materiais, Equipamentos e Instrumento II	30	20	50
	Central de Material, Esterilização e os Processos Cirúrgicos	30	20	50
	Procedimentos de Enfermagem para a Realização das atividades de instrumentação e circulação cirúrgica	30	20	50
III	Estágio Supervisionado	75		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			375	

Como podemos ver no quadro final de avaliação, o Instituto Chronos recebeu conceitos excelentes e bons, conforme apresentados a seguir:

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 421/2024

AVALIAÇÃO FINAL

Aspectos avaliados		Conceito
1.	Plano de Curso	BOM
2.	Matriz curricular	BOM
3.	Corpo docente	BOM
4.	Estágio	EXCELENTE
5.	Avaliação de aprendizagem	BOM
6.	Coordenação de curso	BOM
7.	Orientação de estágio	BOM
8.	Biblioteca	EXCELENTE
9.	Laboratórios	BOM EXCELENTE
9.1	Informática	
9.2	Específico	
10.	Secretaria escolar	EXCELENTE
11.	Condições gerais do prédio	EXCELENTE

Essa Especialização obteve o conceito EXCELENTE nos seguintes aspectos: estágio, condições gerais do prédio, biblioteca, secretaria escolar e laboratório de informática; e conceito BOM em: matriz curricular, corpo docente, avaliação de aprendizagem, coordenação do curso, orientação de estágio e laboratórios de específicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende à Lei nº 9.394/1996; à Resolução CNE/CEB nº 2/2020, que aprovou o CNCT/4ª Edição; à Resolução Cofen nº 214/1998, que dispôs sobre a Instrumentação Cirúrgica; à Norma Brasileira ABNT 9050; à Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; ao Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.530/1978; à Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; à Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou a de nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Após a constatação das condições satisfatórias do Instituto Chronos, atestadas pela análise documental da assessoria técnica/CEE e pelo Relatório da especialista da avaliadora, voto pela autorização da oferta da Especialização

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 421/2024

Técnica em Instrumentação Cirúrgica - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertada na modalidade Presencial com a previsão de ofertar duas turmas por semestre com trinta vagas cada, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, mantido por Paulo Romão R. da Silva Ltda, e sediado na Rua Salmito Ferreira de Almeida, S/N, Bairro Cruzeiro, CEP: 62.370-000, no município de São Benedito. Citada autorização expirará em 31 de dezembro de 2027.

Ao expressar o voto, recomendo a essa Instituição:

1) qualificar a Especialização, aumentando o número de docentes especialistas, com excelência na área de Instrumentação Cirúrgica;

2) incluir os dados dos alunos no Sistec/MEC e, após a conclusão da Especialização, deverá alterar o "status" do aluno para concluído e fazer constar no verso do seu diploma o número no Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para ter validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020;

3) Registrar no verso do diploma o número dos pareceres (credenciamento da Instituição, renovação do curso Técnico em Enfermagem e autorização dessa Especialização Técnica), com as respectivas datas de publicação no D.O.E.;

4) atentar para o estabelecido no Art. 5º, § 3º, da Resolução CEE nº 485/2020, que diz: "Os pedidos de recredenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência."

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2024.



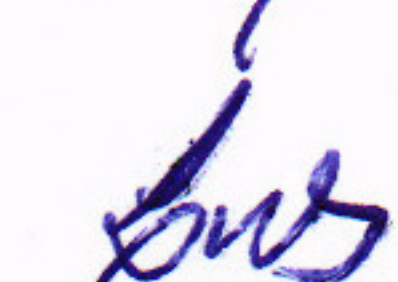
CRISTIANE CARVALHO HOLANDA

Relatora



GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Vice presidente do CEE, em exercício



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Constituição de 1988

Lei nº 11.053, de 19 de maio de 1964 - Lei de Organização do Ensino Superior
Art. 1º - A organização do ensino superior será feita de acordo com o plano de ensino superior, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O plano de ensino superior será elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - O plano de ensino superior será elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - O plano de ensino superior será elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - O plano de ensino superior será elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Art. 1º - A organização do ensino superior será feita de acordo com o plano de ensino superior, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - O plano de ensino superior será elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Relatório

QUATRO ANOS DE ENSINO SUPERIOR

LUIS MARIA DE FREITAS VIEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Educação